

CARTA MANIFESTO EM DEFESA DO CONANDA E DA ELEIÇÃO NO BIÊNIO 2021 a 2022

1. Apresentação:

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente - CONANDA é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, sendo um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA, dado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CONANDA em sua composição, conta com 28 conselheiros/as, sendo 14 representantes do governo federal, indicados/as por 14 ministérios e secretarias que integram alguns ministérios e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional, que atuam no campo dos direitos da criança e do/a adolescente, eleitos/as a cada dois anos, mais seus/suas respectivos/as suplentes. De acordo com o Regimento Interno do Conselho, as assembleias do CONANDA são mensais e ordinárias, estando funcionalmente vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente – SNDCA, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente que é parte integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Possui quatro Comissões Temáticas Permanentes: Comissão de Políticas Públicas; Comissão Direitos Humanos e Ação Parlamentar; Comissão de Mobilização e Formação, e, Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

É forte na sua histórica atuação no acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento da União, garantindo a destinação privilegiada de recursos para políticas direcionadas a população infanto-juvenil; no desenvolvimento de planos e políticas setoriais voltadas as políticas relacionadas as medidas de proteção e socioeducativas, à erradicação do trabalho infantil, à proteção da primeira infância, entre outros. A importância do CONANDA para a formulação e deliberação das políticas públicas voltada para a infância e adolescência é ainda mais evidente em um período de crise econômica, política e social, agravada no contexto de uma crise sanitária decorrente de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), vivenciando ao longo do ano de 2020 e início de 2021, em que crianças e adolescentes ficam muito mais vulneráveis e as políticas voltadas a essa população corre o risco de serem mais fragilizadas. Não à toa, a atuação do CONANDA neste período tem se mostrado fundamental.

2. O que denunciamos e reivindicamos!

A Constituição de 1988 e o ECA trazem um novo olhar sobre a infância e a adolescência, que devem ser absoluta prioridade. Por isso, denunciamos a postura do governo que é inconstitucional e ilegal. Reivindicamos que a CF de 1988 e o ECA sejam respeitados!

O Brasil é um dos poucos países que prevê legalmente a instituição de um modelo de conselhos paritários e deliberativos na área das políticas para crianças e adolescentes, assim como a estruturação de conselhos tutelares eleitos pelas próprias comunidades. Denunciamos que tanto a ação de tentativa de reestruturação do CONANDA por Decreto Presidencial na forma hierarquicamente e discricionariamente deliberada, assim como a não publicação no Diário Oficial da União, da resolução aprovada legitimamente pelos/as conselheiros/as em assembléia ordinária do CONANDA, que delibera sobre o processo de escolha das novas entidades da sociedade para o mandato de gestão relativo ao biênio 2021/2022, configuram enormes retrocessos. Reivindicamos o respeito às conquistas democráticas e de participação social. Reivindicamos que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados em primeiro lugar.

Por isso, as organizações da sociedade civil abaixo inscritas, comprometidas com a defesa incondicional dos direitos de crianças e adolescentes do Brasil, vêm denunciar o desmonte e o não funcionamento do CONANDA, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, pois por conta de inércia na publicação no Diário Oficial da União de Resolução sobre eleições, aprovada em plenário em outubro por unanimidade, atualmente o CONANDA está paralisado e sem funcionamento, sem assembleias agendadas, sem perspectiva de novas eleições. É urgente que toda a sociedade civil tome ciência e atitude, para garantir que se restabeleça a participação e o controle social no campo da infância e adolescência que estão ameaçados.

Deixar o CONANDA inativo viola a Constituição Federal e o princípio da proteção integral, tornando o ato governamental do governo federal, um atentado à vida e à proteção das mais de 65 milhões de crianças e adolescentes brasileiras!

3. Para saber mais sobre o Conanda e os desafios enfrentados

Há quase três décadas, o CONANDA é o grande guardião dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros/as, não só acompanhando e cobrando a execução de políticas públicas e orçamentárias, mas normatizando e orientando os estados e municípios brasileiros, por meio de destacadas resoluções, além de gerir e controlar as ações financiadas pelo Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente, como definido, para assegurar a política, suas linhas de ação e as diretrizes, tudo em harmonia com o princípio da prioridade absoluta e os artigos 86 e seguintes da lei nº 8.069/90.

Num Estado Democrático de Direito, pautado em princípios democráticos, também expressos na Constituição de 1988, a configuração e o funcionamento do CONANDA estão definidos na participação e controle social e na diversidade de vozes para garantia da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse de todas as crianças e adolescentes brasileiros/as, sem distinção, como determina o artigo 227 de nossa Constituição.

Ocorre que, nos últimos anos, o controle social vem sofrendo forte ataque e desrespeito, especialmente pelo governo federal, que de forma recorrente

estabelece normativamente, por ação ou omissão, atos discricionários e hierárquicos, na tentativa de extinguir os colegiados de participação e controle social, ou ainda, de esvaziar seu sentido e modo de funcionamento. Foi o que se buscou fazer por meio do Decreto 10.003 de 2019, que propõe a reestruturação do CONANDA na sua composição atual, com cassação de mandatos, sobretudo, com proposta de profundas mudanças no seu funcionamento, em relação à nomeação da presidência do Conselho e substituição de eleições que é realizada pelo fórum de entidades da sociedade civil de forma legítima, por processo seletivo a critério do órgão vinculado ao Ministério e que não possui autonomia para a escolha de critérios legais quanto ao processo de escolha das entidades da sociedade civil. Esse é um processo ao longo dos anos realizado por deliberação de resolução do CONANDA, pelo fórum de entidades da sociedade civil. Esse é o procedimento adequado e legítimo para o ingresso de entidades da sociedade civil e materialização do princípio da democracia participativa.

Frente a isso, medidas judiciais foram usadas. Cabe salientar que decisões monocráticas deferidas pelo Presidente da República, que destituam organizações eleitas de seus mandatos e substituam eleições por indicação presidencial ecoam um autoritarismo que não combina com o país que escolheu um novo caminho em 1988. Por esta razão, que diversas entidades da sociedade civil recorreram ao STF em 2019, para fazer frente a qualquer forma de agressão às instituições, apelando para que reafirmem o papel fundamental que têm desempenhado para a proteção das 65 milhões de crianças e adolescentes brasileiras, e decidam, em defesa do CONANDA, pela democracia. Assim, em decorrência de decisão monocrática do ministro Barroso, deferida no âmbito da ADPF 622, em dezembro de 2019, os mandatos foram restabelecidos.

No entanto, em dezembro de 2020 encerrou o mandato da última gestão eleita para o biênio 2019/2020 do CONANDA, sem previsão de novas eleições. O Conselho, portanto, segue numa situação de intensa instabilidade e tem seu destino incerto, sendo fundamental a confirmação tanto dos direitos legítimos das organizações, como de crianças e adolescentes.

Desde início de 2021, o CONANDA encontra-se novamente sem possibilidade de funcionamento e de cumprir seu importante papel de atuação na sociedade, em decorrência da **não publicação no DOU da resolução com edital das eleições aprovado em plenária regular do CONANDA**, o que revela mais uma vez a falta de compromisso deste (des)governo com a defesa e o respeito aos Direitos de Crianças e Adolescentes. Sem gestão eleita para o biênio 2021/2022, não há funcionamento do CONANDA!

4. Entenda os prejuízos do não funcionamento do Conanda

Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de contribuir para a definição das políticas para a infância e a adolescência, o CONANDA também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

A gestão do Fundo Nacional para a Criança e o/a Adolescente (FNCA) também é uma importante atribuição do Conselho. É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA.

Conheça outras atribuições do CONANDA:

- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;
- Definir e orientar quanto as diretrizes para a criação e o funcionamento e fortalecimento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do/a Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência e deliberar sobre o instrumento a ser aplicado para essa finalidade;
- Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- Convocar, a cada três anos conforme a Resolução no 144, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do/a Adolescente;
- Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o/a Adolescente (FNCA).

Considerando o amplo rol de atribuições do CONANDA, deixá-lo sem funcionamento, implica em perdas imensuráveis a toda a sociedade.

Defender o CONANDA é defender a Constituição Federal! É defender o ECA! É defender os direitos de crianças e adolescentes!

As Entidades e Organizações abaixo inscritas, reivindicam a imediata publicação no Diário Oficial da União da Resolução aprovada pela plenária, sobre as eleições do biênio 2021-2022 e a necessária retomada do funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pois estão comprometidas com a defesa incondicional dos direitos de crianças e adolescentes do Brasil.